

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 44, de 31 de janeiro de 2017.

A Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água – CT-FLO reprovou o produto encaminhado pela Fundação Renova referente ao Diagnóstico da Situação dos Viveiros Florestais na Bacia do Rio Doce, Deliberação nº 14 de 18/08/2016 do Comitê Interfederativo) e apresenta critérios mínimos para elaboração de novo produto.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTA, entre União, estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S.A e BHP Billiton Brasil LTDA, considerando as cláusulas 161 e 162 e as atribuições do COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. Fica reprovado o documento encaminhado pela Fundação Renova à Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água – CT-FLO, intitulado “Diagnóstico da Situação dos Viveiros Florestais na Bacia do Rio Doce”, exigida pela Deliberação n. 14/2016, do Comitê Interfederativo.


2. Requer à Fundação Renova que apresente novo diagnóstico, que siga o detalhamento apresentado pela CT-FLO referente ao parecer técnico PAR.02001.004464/2016-86 CGAUF/IBAMA, acrescido das diretrizes listadas abaixo:

- que sejam avaliados *in loco* todos os viveiros presentes na bacia do rio Doce e outros que atendam aos requisitos mínimos para execução;
- apresentar os dados de cada viveiro e uma memória de cálculo que justifique as conclusões apresentadas;
- considerar até que ponto os viveiros têm disposição de priorizar o fornecimento para a Fundação Renova, em detrimento de atender seus clientes tradicionais;
- demonstrar se os viveiros já estão mobilizando a capacidade ociosa para fornecer no curto/médio prazo, mudas em condições de plantio no campo;
- apresentar uma planilha detalhada com informações sobre cada viveiro, nos moldes de um cadastro com dados de empresa, contato, localização, produção, espécies produzidas, capacidade ociosa, percentual da produção comprometido com outros clientes, mobilização para atender a demanda esperada;

- a restauração da vegetação deve ser realizada somente com espécies nativas do bioma Mata Atlântica, priorizando fitofisionomias da bacia do rio Doce, sendo admitida a utilização de espécies exóticas como pioneiras.

3. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para apresentação do novo estudo.

Brasília, 31 de janeiro de 2017,



Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

